

REGULAMENTO | Geral de Cursos não conferentes de grau

A Escola Superior de Saúde Egas Moniz (ESSEM), reconhecida como Instituição de Ensino Superior Politécnico, oferece atividades de formação não conducente a grau académico no âmbito da educação contínua e progressão ao longo da vida, na área das Ciências da Saúde, ou com ela relacionada, adequada aos princípios estabelecidos pelo Processo de Bolonha.

Artigo 1º

Objeto e âmbito de aplicação

Tendo por base os supracitados princípios e a fim de constituir um documento de referência aplicável a este tipo de cursos ministrados na ESSEM, é aprovado o presente regulamento que estabelece as regras e princípios gerais a que deve obedecer a sua criação e funcionamento, sem prejuízo de se ver acrescido daqueles aspetos que possam ser característicos de cada um deles, desde que a lei o permita, e que deverão constar de regulamento ou instrução específica.

Artigo 2º

Definição e criação dos cursos não conferentes de grau

1. Para efeitos do presente Regulamento, entende-se por curso não conferente de grau académico (CNCG), aquele que tem por objetivo o progresso ou atualização de conhecimentos e a especialização, ou o aperfeiçoamento técnico-científico, podendo ou não exigir avaliação. Excluem-se deste regulamento, qualquer curso técnico superior profissional, devido à sua natureza específica e obrigatoriedade de acreditação pela Tutela.
2. A iniciativa da criação destes cursos pode ser de qualquer colaborador da ESSEM, ou de um proponente externo, devendo a proposta ser submetida à Direção da Egas Moniz, mediante preenchimento de impresso próprio para o efeito ([IMP-EM-PE-4](#)), conforme estabelecido no Procedimento [P-EM-PE-1](#) - Conceção e Desenvolvimento de Cursos.

Artigo 3º

Estrutura e duração dos CNCG

1. Os CNCG podem ter um formato e uma duração variáveis e são organizados em unidades curriculares, das quais é elaborado um Programa da Unidade Curricular (PUC) em impresso próprio.
2. A responsabilidade da elaboração do PUC é do respetivo formador.

REGULAMENTO | Geral de Cursos não conferentes de grau

3. A aprovação do PUC é da responsabilidade do coordenador do CNCG, devendo ser efetuada até ocorrer o início do curso.
4. Os CNCG têm um mínimo de 54 horas, correspondendo a 2 ECTS, de formação e não devem ultrapassar, o máximo, de duração de três semestres letivos, ou uma carga de trabalho do aluno correspondente a 90 ECTS.
5. Em casos devidamente justificados, poderá optar-se por duração e número de ECTS diferentes.
6. Quando os cursos não conferentes de grau são cursos de pós-graduação (PG), podem ser de um dos seguintes tipos:
 - a. Cursos de atualização, com um mínimo de 12 e um máximo de 30 créditos, que visam a formação continuada, a renovação de técnicas, conhecimentos e competências em determinadas áreas;
 - b. Cursos de aperfeiçoamento, com um mínimo de 30 e um máximo de 60 créditos, que visam o aprofundamento de conhecimentos e competências ou a aquisição de novas técnicas em determinadas áreas;
 - c. Cursos de especialização, com um mínimo de 60 e um máximo de 90 créditos, que visam o aprofundamento de conhecimentos teóricos em áreas consolidadas do saber, a abertura de novos domínios Científicos e a aquisição de competências práticas ou tecnológicas em áreas especializadas da atividade profissional.

Artigo 4º

Normas dos CNCG

1. Sem prejuízo da sua subordinação à lei e ao disposto no presente regulamento, cada CNCG terá o seu próprio regulamento sobre matérias não contempladas no presente diploma, ou para concretização da disciplina aí contida, sendo a sua aprovação da competência do Diretor da ESSEM, mediante proposta da Coordenação do Curso.
2. Os regulamentos específicos devem contemplar, no mínimo, os seguintes aspetos:
 - a. Designação;
 - b. A(s) área(s) científica(s) predominante(s);
 - c. Finalidade e objetivos gerais;
 - d. Estrutura e funcionamento do curso;
 - e. Os destinatários;
 - f. Números clausus, se aplicável;
 - g. As condições de acesso e ingresso;

REGULAMENTO | Geral de Cursos não conferentes de grau

- h. Os critérios de seleção e seriação, se aplicável.

Artigo 5º

Regime de frequência e avaliação

1. O regime de frequência e avaliação será definido genericamente, pela coordenação do CNCG, no regulamento específico do curso, e de forma específica para cada unidade curricular no respetivo programa.
2. Pode ser exigido um mínimo de presenças para a obtenção de aprovação nas unidades curriculares.
3. Nos cursos com avaliação, a classificação de cada unidade curricular será quantitativa, exprimindo-se numa escala numérica inteira, de 0 a 20 valores, sendo necessária uma classificação superior a 10 valores para a obtenção de aprovação.

Artigo 6º

Aprovação de cursos

A aprovação interna dos CNCG depende da validação científica dos mesmos pelo Conselho Técnico-Científico, e da subsequente aprovação da Direção da ESSEM, devendo pautar-se por padrões de excelência, necessariamente dependentes:

- a. Da existência de um corpo docente qualificado;
- b. De um conteúdo programático considerado cientificamente adequado;
- c. Da criação de mecanismos de avaliação pedagógica pelos estudantes.

Artigo 7º

Candidatura e prazos

1. As normas e prazos para candidatura, matrícula e inscrição de cada curso são fixados e divulgados no edital de abertura do curso.
2. As candidaturas são efetuadas mediante o preenchimento de formulário próprio, nos termos e nos prazos indicados no edital referido no ponto anterior.
3. Os documentos necessários à tramitação da candidatura devem constar do referido edital e/ou regulamento do curso.
4. As candidaturas obrigam ao pagamento, a liquidar no momento da sua submissão, da taxa definida pela Egas Moniz - Cooperativa de Ensino Superior, CRL.

REGULAMENTO | Geral de Cursos não conferentes de grau

Artigo 8º

Creditação de formação anterior e de experiência profissional

1. Pode ser creditada a formação anterior e a experiência profissional dos estudantes dos CNCG, respeitando-se os termos, os limites e os procedimentos previstos na legislação em vigor e no Regulamento de Creditação de Formação e Competências ([R-EM-DE-29](#)) da ESSEM.
2. Sem prejuízo do referido no ponto anterior, a creditação não se limita à análise comparativa de conteúdos, mas visa o reconhecimento do nível dos conhecimentos e da sua adequação às áreas científicas do curso em que o estudante se inscreve.
3. Não é permitida a dupla creditação, o que significa que não são passíveis de creditação unidades curriculares que por sua vez já foram realizadas por creditação.
4. A creditação tem em consideração o nível dos créditos e a área em que foram obtidos, pelo que a formação creditada é, pelo menos, do mesmo nível do ciclo de estudos em que o estudante se inscreve e não de um nível de qualificação inferior.
5. Os pedidos de creditação são apresentados pelos interessados nos Serviços Académicos mediante preenchimento de formulário para o efeito e nos prazos definidos no edital de divulgação do curso ou no seu Regulamento.
6. Os pedidos de creditação estão sujeitos a emolumentos em conformidade com o previsto na tabela de emolumentos estipulada pela Egas Moniz - Cooperativa de Ensino Superior, CRL.

Artigo 9º

Coordenação

1. A coordenação do curso pode ser assegurada pelo proponente do mesmo, desde que seja docente da ESSEM, sendo recomendado que, sempre que possível, esteja habilitado com o grau de Doutor. No caso do proponente não ser docente da ESSEM, a coordenação deverá agregar um docente da ESSEM, denominado Co-coordenador, nomeado pela Direção da Escola.
2. À coordenação do curso compete:
 - a. Quando é o proponente do curso, seguir a tramitação necessária conforme o referido no ponto 2 do artigo 2º deste Regulamento;
 - b. Elaborar o Regulamento específico do curso, a ser aprovado pela Direção da ESSEM;
 - c. Elaborar a proposta de seleção e seriação de candidatos, a ser aprovada em edital próprio pela Direção da ESSEM;

REGULAMENTO | Geral de Cursos não conferentes de grau

- d. Garantir o normal funcionamento do curso e zelar pela sua qualidade, assegurando, nomeadamente, todos os assuntos de gestão corrente e monitorização com ele relacionados, bem como garantir que o Secretariado Científico-Pedagógico detém o arquivo da respetiva de documentação, de acordo com as normas vigentes;
- e. Garantir a execução das orientações emanadas dos Órgãos da ESSEM e pela Entidade Instituidora da mesma;
- f. Colaborar na promoção do curso;
- g. Propor medidas de melhoramento para o funcionamento do curso;
- h. Elaborar um relatório final do curso, em modelo próprio, com uma descrição adequada da sua execução, onde constem os resultados dos indicadores de desempenho, nomeadamente a avaliação pedagógica por parte dos estudantes, a enviar à Direção da ESSEM.

Artigo 10º

Certificação

- 1. A frequência e a aprovação no CNCG serão certificados pela Direção da ESSEM, através de:
 - a. Um certificado de frequência nos Cursos, sem avaliação, desde que se verifique uma frequência de, pelo menos, 75% das horas de contacto.
 - b. Um certificado de frequência e aprovação, nos restantes cursos com avaliação obrigatória.
- 2. Os certificados indicarão sempre o curso e respetiva área de formação.
- 3. Estes documentos deverão ainda, se aplicável, mencionar a classificação obtida em cada unidade curricular e o correspondente número de créditos, bem como a classificação final obtida no curso.
- 4. O certificado de frequência com aproveitamento de um curso é requerido nos Serviços Académicos, sendo emitido pelos mesmos, no prazo máximo de 60 dias úteis, após a sua requisição pelo interessado.

Artigo 11º

Disposições finais

- 1. Todas as situações omissas, não contemplados na lei ou no presente documento, serão analisadas e resolvidas caso a caso pela Direção da ESSEM, podendo ser ouvida a Entidade Instituidora.
- 2. O presente Regulamento revoga todas as normas anteriores referentes a esta matéria e entra em vigor imediatamente após a sua aprovação.